

22/04

Campus "José Santilli Sobrinho"

**PORTRARIA N. 09, DE 28 DE ABRIL 2009**

REVISADA

**Institui e normaliza Bolsa de Estudo Integral e Bolsa de 50% para o Ensino Médio**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15, Inciso V do Estatuto n. 09, resolve:

**Artigo 1º** Conceder bolsa de estudo integral aos servidores do poder público municipal lotados na Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA):

**S1º** Estipular que a bolsa de 100% será para os servidores com jornada semanal de 40 horas, não sendo concedida parcialmente;

**S2º** A concessão cessa quando o servidor deixar de estar lotado na FEMA;

**S3º** O desconto será exclusivamente para a mensalidade, não cabendo descontos para o pagamento de dependências ou outras taxas cobradas pela FEMA;

**S4º** Estender o benefício ao cônjuge e aos dependentes legais do servidor no limite de uma bolsa por vez, não podendo ocorrer duas ou mais bolsas simultaneamente.

**Artigo 2º** Conceder bolsa de estudo ao pessoal técnico-administrativo e docente, ao cônjuge destes e aos dependentes legais nos cursos de pós-graduação oferecidos pela FEMA:

**S1º** Os interessados poderão candidatar-se a bolsa de 100% depois que o curso atingir o número mínimo de vagas que o viabiliza economicamente.

**S2º** O desconto será exclusivamente para a mensalidade, não cabendo descontos para o pagamento da taxa de matrícula, as orientações (quando pagas diretamente ao orientador) e ao material didático (caso cobrado).

**S3º** Fica facultado ao Diretor Executivo a concessão de desconto parcial para cursos que ainda não tiverem atingido a viabilidade econômica.

OK

**Artigo 3º** Conceder bolsa de 50% (cinquenta por cento) aos colaboradores da FEMA na mensalidade da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup> série do Ensino Médio.

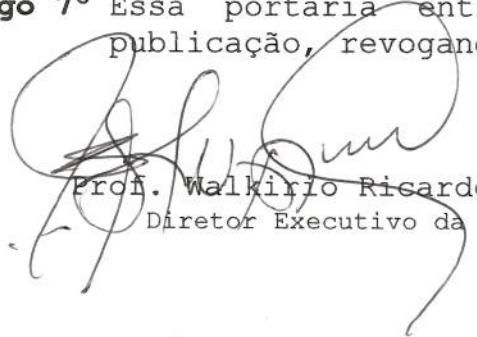
**Parágrafo único** - O desconto será exclusivamente para a mensalidade, não cabendo descontos para o pagamento do material didático ou outras taxas do Ensino Médio.

**Artigo 4º** Estabelecer que todos os descontos serão cancelados caso o colaborador fique inadimplente com qualquer obrigação financeira com a FEMA, seja por material didático, taxas, cópias, ou outra obrigação financeira não especificada.

**Artigo 5º** Determinar ao Supervisor de Recursos Humanos a execução desta portaria quanto à concessão das bolsas.

**Artigo 6º** Determinar ao Supervisor Financeiro o imediato cancelamento da bolsa em caso de inadimplência.

**Artigo 7º** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Walkirio Ricardo Costa.  
Diretor Executivo da FEMA